



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- JUSTIFICATIVA -

AQUISIÇÃO DE 12 (DOSE) CHIP'S TELEFÔNICOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) DE 12 LINHAS MENSIS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, 2GB DE INTERNET CADA LINHA, WHATSAPP ILIMITADO, SMS ILIMITADO PARA QUALQUER OPERADORA, objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de CORDEIRO, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Os serviços de que tratam a presente aquisição são necessários para garantir a operacionalização do atendimento, suprimindo as necessidades de créditos dos celulares usados pelos servidores dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde à população, garantindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do município, reduzindo os danos instalados e promovendo a saúde, visando à integralidade da assistência.

As especificações e quantitativos dos referidos serviços foram definidos levando em consideração os serviços em saúde implantados e de acordo com o quantitativo de aparelhos celulares pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, distribuídos aos setores deste, tais como: Atenção Básica, Farmácia, Vigilância Sanitária, Setor de Compras, Transporte, bem como os parâmetros de atendimento estabelecidos na legislação do Sistema Único de Saúde, com o intuito do cumprimento de metas e indicadores.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que o Fundo Municipal de Saúde ora se apresenta.

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta secretaria, bem como o Município de Cordeiro permanecer inerte ante seu dever.

Cabe informar, que o custeio, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, das despesas com ligações telefônicas efetuadas por necessidade do serviço justifica-se, pois agiliza a comunicação com as chefias imediatas e assegura melhor atendimento por partes dos servidores lotados nos diversos setores deste, conferindo maior celeridade na resolução e andamento dos serviços.

Assim, a contratação pretendida visa possibilitar a disponibilização de serviços de comunicação móvel, por meio da utilização de equipamentos móveis como celulares, a serem utilizados por servidores autorizados, que necessitam de comunicação constante entre estes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Dessa forma, considerando que os serviços atualmente executados não estão atendendo às expectativas, faz-se necessário o presente procedimento visando contratação de serviços com fornecimento de chip para telefonia móvel que proporcionarão comunicação de forma contínua entre os servidores do município e a população de forma geral.

A presente solicitação se dá pela necessidade de aquisição dos serviços de telefonia móvel com fornecimento de chips para celulares, para suprir às necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento de forma satisfatória as constantes demandas do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro. Com vistas a assegurar a garantia da integralidade da assistência básica à saúde, eis que é dever do Município prover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação, conforme as diretrizes do artigo 198 da Constituição Federal.

Cabe ainda informar, que hoje estamos com apenas 01 linha telefônica funcionando em toda a secretaria de Saúde e a contratação dos serviços citados, se faz necessário para um melhor atendimento aos usuários que por ventura necessitem utilizar a rede do SUS no município. Facilitando ainda, a comunicação entre os servidores das unidades de saúde municipal.

Por esses princípios, entende-se que os serviços públicos, em sendo a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não podem deixar de ser prestado, ou seja, não pode haver dissolução de continuidade dos mesmos.

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Cleiton Grimião Moura
Diretor Administrativo

Cordeiro, 26 de setembro de 2022.